



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
**DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS**
NORMA


CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	ÁREA GESTORA	2
4.	GLOSSÁRIO DE TERMOS	2
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
5.1.	INTRODUÇÃO	3
5.2.	RESPONSABILIDADES	3
5.3.	PRAZOS.....	4
5.4.	REGRAS GERAIS.....	4
6.	FORMULÁRIOS OFICIAIS	11
7.	DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	11
8.	FUNDAMENTOS LEGAIS	11
9.	FLUXO	11
10.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	11

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.167.FAM
		VERSÃO	V002 – 2023
		VALIDO ATÉ	09/05/2025
		PUBLICADO EM	11/05/2023
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO

Estabelecer as regras e os critérios para a seleção e manutenção das corretoras que realizam as operações nas Bolsas de Valores (Bovespa) e de Mercadorias e Futuros (BM&F), ou atualmente B3, buscando maximizar a qualidade do serviço, melhores taxas, bem como os critérios e procedimentos para a seleção e manutenção dos administradores dos fundos sob gestão da MAPFRE Investimentos.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a todos os colaboradores da MAPFRE Investimentos.

3. ÁREA GESTORA


Superintendência de Gestão – Diretoria MAPFRE Investimentos – Diretoria Geral de Finanças, Administração e Meios.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS

- **Administradores de Fundos:** Responsáveis pela representação do fundo perante os órgãos de fiscalização do governo federal (Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou o Banco Central do Brasil, o principal aspecto considerado é a capacidade operacional para atender os diferentes perfis de fundos e os relatórios e bancos de dados necessários para a base de controles da MAPFRE Investimentos.
- **BOVESPA** - Bolsas de Valores.
- **BM&F** – Bolsa de Mercadorias e Futuros.
- **B3** – Fusão da BM&F-BOVESPA e CETIP.
- **Comissão de Operações** - Tem por objetivo, observar a legislação aplicável e melhores práticas de mercado, assessorar a Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à tomada de decisão dos investimentos e gestão dos recursos financeiros.
- **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários.
- **BACEN** – Banco Central do Brasil.
- **BSM** - Bolsa de Mercadorias e Futuros Supervisão de Mercados.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 02/05/2023 Nome do Aprovador: Thiago Mendes de Souza Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: MAPFRE Investimentos-Gestão	Classificação: Uso Interno	2
---	----------------------------	----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.167.FAM
		VERSÃO	V002 – 2023
		VALIDO ATÉ	09/05/2025
		PUBLICADO EM	11/05/2023
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

- **Carrying Broker** – Corretora responsável pela centralização de todas as operações de futuros e derivativos negociados na BM&F.
- **Corretoras de Execução (*Execution Broker*)** – Realizam operações nos mais diversos seguimentos de mercado da BM&F e Bovespa (mercado à vista, títulos públicos, futuros e derivativos).
- **Derivativos** - Estruturas com opções, contratos futuros e operações de termo de ações.
- **FATCA – O *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA")** é uma lei dos Estados Unidos da América (EUA) que visa combater a evasão fiscal em relação a rendimentos ou outros ganhos de investimentos feitos fora daquele país
- **Soft Dollar** – Pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à SOCIEDADE por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela SOCIEDADE.
- **Selo PQO** - Programa de Qualificação Operacional (PQO) compreende uma série de requisitos e indicadores operacionais para avaliar e reconhecer a qualidade dos serviços prestados pelas corretoras e bancos que atuam nos mercados administrados pela B3.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. INTRODUÇÃO

- 5.1.1. A MAPFRE Investimentos possui um processo formal de seleção de administradores e de corretoras para realizar as suas operações no mercado de Valores Mobiliários e de Mercadorias e Futuros, conforme as regras definidas na presente Norma.

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Gerência de Compliance

- 5.2.1.1. Verificar o cadastro dos administradores e corretoras, bem como os dados cadastrais de seus respectivos sócios, após o envio das informações pela área de Investimentos, conforme disposto na N.017.FAM.


5.2.2. Superintendência de Gestão – MAPFRE Investimentos

- 5.2.2.1. Responsável pela seleção e análise técnica das corretoras e administradores.

Responsável pelo monitoramento das corretoras e administradores.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 02/05/2023 Nome do Aprovador: Thiago Mendes de Souza Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: MAPFRE Investimentos-Gestão	Classificação: Uso Interno	3
---	----------------------------	---

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.167.FAM
		VERSÃO	V002 – 2023
		VALIDO ATÉ	09/05/2025
		PUBLICADO EM	11/05/2023
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

5.2.3. Administradoras de Fundos e Corretoras

5.2.3.1. Atender os diferentes perfis de fundos e fornecer os relatórios e bancos de dados necessários para a base de controles da MAPFRE Investimentos.

5.3. PRAZOS

5.3.1. O prazo para o processo de seleção e análise de uma corretora ou administrador é de 60 (sessenta) dias.

5.4. REGRAS GERAIS

5.4.1. O universo de corretoras pode ser dividido em dois conjuntos:

5.4.1.1. *Carrying Broker* e Corretoras de Execução.

5.4.1.2. Seleção das administradoras e corretoras:

5.4.1.3. Necessariamente o administrador deve ser uma instituição financeira aprovada pelo Banco Central do Brasil.

5.4.2. Todas as administradoras e corretoras passam pela avaliação do Comissão de Operações, conforme procedimentos abaixo:

5.4.2.1. O processo de seleção de corretoras compreende as seguintes etapas:

5.4.2.1.1. Verificação da qualificação e do *ranking* divulgado pela B3;

5.4.2.1.2. Verificação das informações cadastrais;

5.4.2.1.3. Avaliação interna da qualidade operacional dos serviços que eventualmente são prestados;

5.4.2.1.4. Selo de qualificação operacional obrigatório – Selo PQO;

5.4.2.1.5. Análise completa da área de Compliance;

5.4.2.1.6. Análise técnica da equipe de Gestão da MAPFRE Investimentos;

5.4.2.2. O processo de seleção de Administradores compreende as seguintes etapas:

5.4.2.2.1. Possuir autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

5.4.2.2.2. Análise da área de Compliance para checagem de eventuais apontamentos em listas restritivas.


5.4.3. Manutenção do cadastro dos administradores e corretoras

5.4.3.1. É necessário manter um cadastro dos administradores e corretoras, bem como os dados cadastrais de seus respectivos sócios com as informações abaixo:

5.4.3.2. Prestadas pela própria administradora e corretora;

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 02/05/2023 Nome do Aprovador: Thiago Mendes de Souza Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: MAPFRE Investimentos-Gestão	Classificação: Uso Interno	4
---	----------------------------	----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.167.FAM
		VERSÃO	V002 – 2023
		VALIDO ATÉ	09/05/2025
		PUBLICADO EM	11/05/2023
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

- 5.4.3.3. Coletadas junto à CVM, BSM, Receita Federal e ao BACEN;
- 5.4.3.4. Obtidas nos sistemas de informações SISBACEN, SERASA;
- 5.4.3.5. Histórico sobre composição acionária, direção e atuação no mercado;
- 5.4.3.6. Relação dos operadores em atividade;
- 5.4.3.7. Manuais de Risco, Compliance e Conduta e Ética;
- 5.4.3.8. Certificação dos operadores;
- 5.4.3.9. FR.443.FAM - Questionário ANBIMA de *due diligence* para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras;
- 5.4.3.10. Aderência ao FATCA.
- 5.4.4. É importante que a administradora e a corretora tenham as informações em dia junto aos órgãos reguladores (CVM, Receita Federal e BACEN), que demonstrem a idoneidade do administrador e da corretora e dos seus respectivos sócios.
- 5.4.5. Não configurarão impedimento à habilitação:
- 5.4.5.1. Restrições cadastrais de pequena monta;
- 5.4.5.2. A existência de procedimentos administrativos perante a CVM e o BACEN não julgados, exceto quando relativos a penas de suspensão ou inabilitação;
- 5.4.5.3. Condenações resultantes de procedimentos administrativos perante a CVM e BACEN, que não impliquem suspensão ou inabilitação da administradora e da corretora, de seus dirigentes ou operadores, exceto em casos considerados graves.
- 5.4.6. Habilitação das Corretoras:**
- 5.4.6.1. Dentre as corretoras habilitadas serão selecionadas as corretoras aptas, conforme a seguir:
- 5.4.6.2. Os critérios para seleção da *Carrying Broker* serão os seguintes:
- 5.4.6.2.1.1. Desconto praticado;
- 5.4.6.2.1.2. Fornecimento de pesquisa no segmento de renda variável;
- 5.4.6.2.1.3. Fornecimento de cenários macroeconômicos e setoriais;
- 5.4.6.2.1.4. Eficiência e presteza na execução de ordens;
- 5.4.6.2.1.5. Eficiência e presteza nas informações e arquivos relativos ao *BackOffice*;
- 5.4.6.2.1.6. Habilitação em relação a risco de crédito;
- 5.4.6.2.1.7. Fornecimento de sistema de controle de operações em tempo real;
- 5.4.6.2.1.8. Fornecimento de sistema de controle de corretagem por ativo e corretora;
- 5.4.6.2.1.9. Selo de qualificação operacional – Selo PQO.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 02/05/2023 Nome do Aprovador: Thiago Mendes de Souza Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: MAPFRE Investimentos-Gestão	Classificação: Uso Interno	5
---	----------------------------	---



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

5.4.7. Seleção de Corretoras de Execução

5.4.7.1. Os critérios para seleção de Corretoras de Execução serão os seguintes:

5.4.7.2. Desconto praticado;

5.4.7.3. Eficiência e presteza na execução de ordens;

5.4.7.4. Eficiência e presteza nas informações e arquivos relativos ao *BackOffice*;

5.4.7.5. Habilitação em relação a risco de crédito;

5.4.7.6. Selo de qualificação operacional – Selo PQO;

5.4.7.7. A devolução praticada por Corretoras de Execução e pela *Carrying* será diferente, porém todas as Corretoras de Execução devem possuir a mesma devolução;

5.4.7.8. A lista de corretoras deve ser composta por até 10 (dez) corretoras para o segmento “Corretoras de Execução” e 1 (uma) corretoras para o segmento “*Carrying Broker*”.

5.4.8. Operação do Corretoras especializadas:

5.4.8.1. A MAPFRE Investimentos deve operar, em caráter extraordinário, com outras corretoras especializadas em nichos de negociação de ativos com pouca liquidez ou com especialização técnica não oferecida pelas demais corretoras aprovadas. Os segmentos especiais de mercado são:

5.4.8.1.1. Derivativos (estruturas com opções e operações de termo de ações);

5.4.8.1.2. Títulos públicos com pouca liquidez e

5.4.8.1.3. Títulos de crédito.

5.4.8.2. Nestes casos, as operações de opção seriam repassadas para a corretora de “*Carrying*” e as operações com títulos públicos e de crédito estão condicionadas à liquidação pelas *clearings* CETIP e SELIC, através do custodiante, reduzindo assim a possibilidade de riscos operacionais destas modalidades de negociação.

5.4.8.3. Com intuito de reduzir os custos de corretagem de mercadorias e futuros foram definidos os seguintes critérios de escalonamento de corretagem:

5.4.8.3.1. Corretagem - *Carrying Broker*

MERCADORIA/MERCADO	Até R\$ 130.000,00	Acima de R\$ 130.000,00
MOEDAS FUT	1,00%	0,50%
IND FUT	1,50%	0,75%

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

DOL DIS	0,50%	0,25%
ISP FUT	2,00%	1,00%
IDI DIS	R\$0,30	R\$0,30
WDL FUT	R\$0,50	R\$0,25
WIN FUT	R\$0,50	R\$0,25
OPÇÕES – JUROS	R\$0,30	R\$0,30
OPÇÕES – DEMAIS	R\$1,00	R\$1,00
T10	R\$4,00	R\$4,00
OZI DIS	R\$1,00	R\$1,00
Commodities – Opções a Futuro	R\$4,50	R\$4,50
MERCADO À VISTA - BOVESPA	95%	95%

MERCADORIA/MERCADO	Abaixo de R\$30.000,00	Acima de R\$30.000,01
DI1 FUT	99,33%	99,66%

5.4.8.3.2. Corretagem – Demais Corretoras

MERCADORIA/MERCADO	Até R\$ 30.000,00	Acima de R\$ 30.000,00
MOEDAS FUT	0,67%	0,33%
IND FUT	1,00%	0,50%

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

DOL DIS	0,33%	0,17%
ISP FUT	1,33%	0,67%
IDI DIS	R\$0,20	R\$0,20
WDL FUT	R\$0,33	R\$0,17
WIN FUT	R\$0,33	R\$0,17
OPÇÕES – JUROS	R\$0,20	R\$0,20
OPÇÕES – DEMAIS	R\$0,67	R\$0,67
T10	R\$2,67	R\$2,67
OZI DIS	R\$0,67	R\$0,67
Commodities – Opções a Futuro	R\$3,00	R\$3,00
MERCADO À VISTA - BOVESPA	95%	95%

MERCADORIA/MERCADO	Abaixo de R\$ 30.000,00	Acima de R\$ 90.000,01
DI1 FUT	99,00%	99,50%

5.4.9. O escalonamento de corretagem deve ser organizado com a corretora responsável pelo “*carrying*”.

5.4.10. Monitoramento das Corretoras

5.4.10.1. A MAPFRE Investimentos e o responsável pelo Risco na mesa de operações devem realizar o monitoramento das corretoras, e o cadastro deve ser prontamente cancelado mediante a ocorrência de um dos itens abaixo:

5.4.10.1.1. Qualquer ocorrência ou situação em que a responsável pelo Risco apontar como falta grave;

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
**DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS**
NORMA

CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

- 5.4.10.1.2. Qualquer ocorrência ou situação em que a área de Superintendência de Gestão aponte como falta grave para a corretora;
- 5.4.10.1.3. Qualquer ocorrência ou situação em que a BSM aponte como falta grave para a corretora;
- 5.4.10.1.4. Condenações resultantes de procedimentos administrativos perante a CVM e BACEN, que impliquem em suspensão ou inabilitação da corretora, de seus dirigentes ou operadores e;
- 5.4.10.1.5. Perda de selo de excelência operacional (*Selo PQO*).
- 5.4.10.1.6. Todas as corretoras que apresentarem algumas das situações mencionadas acima serão informadas no Comitê Operativo Serviços Financeiros a respeito do cancelamento do cadastro.

5.4.11. Monitoramento Baseado em Risco

5.4.11.1. A Gestora realizará a supervisão dos Terceiros com base na respectiva classificação de risco atribuída, conforme abaixo:

5.4.11.1.1. (i) Risco baixo: 36 meses:

5.4.11.1.1.1. Para os Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/de Compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais serão classificados como sendo de “baixo risco” e a Gestora realizará a supervisão por meio de revisão documental.

5.4.11.1.1.2. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco dos Terceiros e a revisão da aprovação.

5.4.11.1.2. (ii) Risco Médio: 24 meses:

5.4.11.1.2.1. Para os Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham a acesso à informações confidenciais dos fundos de investimentos ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de *Due Diligence*, tendo em vista que a gestora não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas. Estes serão classificados como sendo de “médio risco” e a Gestora realizará a supervisão por meio de revisão documental e realização de *conference call*, se necessário.

5.4.11.1.2.2. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco dos Terceiros e a revisão da aprovação.

5.4.11.1.3. (iii) Risco Alto - 12 meses:



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

5.4.11.1.3.1. Para os Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade/implicações à gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada, serão classificados como sendo de “alto risco”, a Gestora realizará a supervisão por meio de reunião presencial e avaliação documental.

5.4.11.1.3.2. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco dos Terceiros e a revisão da aprovação.

5.4.12.2 Na supervisão dos Terceiros serão considerados os seguintes aspectos:

5.4.12.2.1 (i) Capacidade de continuidade de negócios;

5.4.12.2.2 (ii) Infraestrutura, incluindo estrutura de contingência; e

5.4.12.2.3 (iii) Estrutura de controle de riscos e compliance.

5.4.12.3 A Gestora realizará reavaliações tempestivas dos Terceiros caso seja verificada a ocorrência de (i) qualquer fato novo relevante ou (ii) alteração significativa que, a critério da Gestora, justifique a referida reavaliação.

5.4.12.4 Avaliação Interna de Risco – Provedores / Fornecedores:

5.4.12.4.1 Riscos Altos:

5.4.12.4.1.1 Pendências relevantes identificadas em resposta ao Questionário para Contratação de Serviços Qualificados, e que não vislumbrem soluções em determinado prazo;

5.4.12.4.1.2 Dados cadastrais/tributários com problemas / divergentes;

5.4.12.4.1.3 Risk Money: *Findings* como Trabalho Escravo, Trabalho Infantil, Crime Ambiental, Exploração Sexual, Infração Ambiental, Ocupação Ilegal de Terras etc.

5.4.12.4.1.4 Risk Money: *Findings* com LD/FT;

5.4.12.4.2 Riscos Médios:

5.4.12.4.2.1 Pendências identificadas em resposta ao Questionário para Contratação de Serviços Qualificados, mas que serão solucionadas em determinado prazo;

5.4.12.4.3 Riscos Baixos:

5.4.12.4.3.1 Nenhum apontamento relevante na análise.

5.4.12. Acordos Soft Dollar

5.4.12.1. São permitidos acordos de “Soft Dollar” com todas as corretoras aprovadas pelo Comitê Operativo Serviços Financeiros.



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
**DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS**
NORMA

CÓDIGO	N.167.FAM
VERSÃO	V002 – 2023
VALIDO ATÉ	09/05/2025
PUBLICADO EM	11/05/2023
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORRETORAS E ADMINISTRADORES

6. FORMULÁRIOS OFICIAIS

6.1. FR.1819.FAM - Questionário para Contratação de Serviços Qualificados.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 7.1. P.02 - Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- 7.2. PLC31 – Política Corporativa Anticorrupção.
- 7.3. P.10 – Conheça seu Parceiro.
- 7.4. N.017.FAM – Identificação Monitoramento e comunic. Das Operações com Indício de LDFT e Atos Ilícitos.

8. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 8.1. Resolução nº 35/2021.
- 8.2. Resolução nº 21/2021.
- 8.3. Lei nº 9.613 PLD.

9. FLUXO

9.1. Não se aplica.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Histórico das Revisões		
Versão	Data	Descrição das alterações
000	18/07/2019	Elaboração do documento.
001	16/08/2021	Atualização Geral de normativo.
002		Atualização do documento itens: Glossário de Termos; 5.3 – Prazos: 5.3.1; 5.4 – Regras Gerais: 5.4.2.1.1, 5.4.2.1.2, 5.4.3.9, 5.4.11 e seus subitens; Inclusão item: 5.4.12 Monitoramento Baseado em Risco e seus subitens (5.4.12.1 a 5.4.12.4). Formulário Oficiais.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.